



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa a contratação de empresa para execução da obra de Calçamento do Parque de Exposições no município de Itutinga/MG, conforme Contrato de Repasse nº 963339/2024/MTUR/CAIXA, visando atender às ações relativas ao programa “Turismo, Esse é o Destino”.

1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada para calçamento do parque de exposições, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O regime de Execução será a empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obras de infraestrutura no Parque de Exposições de Itutinga/MG, contemplando serviços de drenagem pluvial e pavimentação em blocos intertravados sextavados, visando proporcionar melhores condições de acesso, circulação, segurança e utilização do espaço público.

3.2 Atualmente, o local apresenta deficiência na infraestrutura de circulação e escoamento de águas pluviais, ocasionando acúmulo de água, formação de lama, erosões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

dificuldades de tráfego de veículos e pedestres, especialmente durante períodos chuvosos, comprometendo a realização de eventos, atividades culturais, agropecuárias e demais ações promovidas no espaço.

3.3 A contratação mostra-se necessária para garantir maior durabilidade da área, melhoria das condições de mobilidade, valorização do patrimônio público e adequação da infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

3.4 Os serviços previstos incluem execução de drenagem pluvial, assentamento de meio-fio, compactação de subleito e execução de aproximadamente 2.916,49 m² de pavimento intertravado, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

3.5 Dessa forma, a contratação é indispensável para atendimento do interesse público, assegurando melhores condições de uso, funcionalidade, segurança e conservação do Parque Municipal de Exposições.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1 O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R\$ 480.887,62 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 384.205,00 provenientes de recursos da OGU Governo Federal, Contrato de Repasse nº 963339/2024/MTUR/CAIXA**, e **R\$ 96.682,62 provenientes de recursos próprios**, conforme planilha orçamentária.

4.2 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

pesquisa de mercado ou pelas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, como consta no ETP.

4.3. A planilha orçamentária, foi elaborada por profissional com a competência exclusiva para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia e estão acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº5.194/1966:

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução do presente contrato:

5.1.2 O prazo de execução dos serviços será de **03 (três)** meses, contados a partir do recebimento ordem de serviços, observando o cronograma físico financeiro.

5.2 O prazo de vigência do presente contrato.

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do município.

5.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

5.3. A obra está situada na Rua Lindolfo Ribeiro de Carvalho, Bairro do Rosário.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, **na modalidade Concorrência**, por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

6.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº14.133/21.

6.3 De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA;
2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
3. SERVIÇOS PRELIMINARES;
4. BLOQUETES SEXTAVADOS

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SH3, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

7.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

7.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º, do art. 90 e 156 da Lei 14.133, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.7. O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, ou através do Balanço Patrimonial exigível nos termos da Lei.

7.8. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.9. As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

7.10. Também poderão ser apresentados balanços patrimoniais devidamente registrados ou autenticados que comprovem a receita bruta.

7.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14. No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.14.1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7.14.2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

7.14.3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.14.4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.14.6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.14.7. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convocações coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7.15. A falsidade das declarações imposta nos itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.18.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

8.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

8.1.3. Registro comercial, em caso de empresa individual;

8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.7. Cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante;

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

9.3.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

10. DECLARAÇÕES, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL E TÉCNICO - PROFISSIONAL:

10.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA** subscrita pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO do Edital;

10.2. **Declaração de visita técnica facultativa ou não visita técnica**, emitidos pela própria participante;

10.3. Declaração assinada pela empresa que tem **conhecimento da área** e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como não necessitar de esclarecimentos necessários à formação das propostas e futura execução do objeto;

10.4. Declaração Formal de **disponibilidade de recursos humanos** e materiais equipamentos/ferramentas, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da Empresa;

10.5. Declaração do **responsável técnico da Obra**, conforme anexo do Edital;

10.6. **Prova de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto licitado.

10.7. Certidão de acervo **Operacional da empresa - CAO** – emitida pelo conselho responsável que contenha referência da ART certidão de Acervo Operacional - CAO, emitido pelo CREA/CAU.

10.8. Certidão de Registro de **pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

10.9. Relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte e o cronograma físico, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, tendo em seu quadro no mínimo: 01 (um) arquiteto ou engenheiro civil, que será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame licitatório.

10.10. Apresentação de comprovação de vínculo do responsável técnico, mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao quadro permanente de funcionário da empresa ou por meio de contratado de trabalho ou através de declaração/atestado, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, garantindo ao Município que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar a obra objeto, caso a empresa seja a vencedora do certame.

10.11. Certidões de **Acervo Técnico - CAT's**, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação;

10.12. Certidão de Registro do **responsável técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

10.13. É RECOMENDÁVEL verificação "in loco" do local onde será executada a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

10.13.1 Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde serão executadas as obras, através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

10.13.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.

10.13.3 Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

10.13.4 Caso os licitantes optem pela Declaração de "Não Visita Técnica" (subitem 10.2), a mesma deverá ser devidamente preenchida e apresentada junto à "Habilitação".

10.13.5 O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município, que será realizada em data e horário previamente agendados pelo telefone **0800 035 1001 ramal 6515** de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente das 08h00min às 16h00min.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de provas da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais. a pessoa jurídica;

OBS: Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

11.2. **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.2.1. Deverá ser apresentado devidamente registrado na junta comercial ou autenticado no órgão competente contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

11.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado conforme o caso. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados no Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal; ou
- c) Por cópia registrada ou autenticada no órgão competente, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

11.2.3. Como forma de verificação da capacidade da futura contratada assumir obrigações no curto e longo prazo, deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis:

11.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.2.5. Nos termos do Art. 69, parágrafo 4º, Lei 14.133/2021. A empresa que não atingir os índices solicitados deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para a contratação, que a empresa participar;

11.2.6. As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação.

11.2.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.2.8 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.2.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.2.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.2.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.2.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.2.14. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.15. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.2.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.2.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.3.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.3.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

12.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

12.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

12.3.6. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

12.3.7. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

12.3.8. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU**, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de **até 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento **da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

12.3.9. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.3.10. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras;

12.3.11. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

12.3.12. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;

12.3.13. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

12.3.14. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

12.3.15. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

12.3.16. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- 13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 13.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 13.1.4. O Município de Itutinga terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 13.1.6. Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 13.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 13.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 13.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 13.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.11. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 13.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.1.13. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

13.1.14. O município de Itutinga, através da gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

13.1.15. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

14. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

14.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado pelo município a execução física.

14.2. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda serem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

14.3. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, gestoras do contrato e o fiscal da obra, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução.

14.4. Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá encaminhar a medição aprovada assinada pelo responsável técnico pela execução da obra, relatório fotográfico, nota fiscal e apresentar além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

14.5. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais.

14.6. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

14.7. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento, observando se os prazos:

a) até 07 (sete) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

14.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato

14.9. No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

14.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.11. Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

14.12. Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

14.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

14.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sofrerá a retenção tributária somente relacionada ao ISSQN e INSS. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.20. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta contratual anexa a este edital.

15. CONSÓRCIO:

15.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

15.2.1. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

15.2.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

15.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

15.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

15.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

15.6. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

15.7. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

15.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

15.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

16.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão): Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/21 — fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe — que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, proceder-se-á ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.1.1. O reequilíbrio será concedido mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica (memória de cálculo) que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

comprove o impacto direto dos eventos supervenientes nos custos da planilha orçamentária, não incidindo sobre itens já executados.

16.2. Reajuste de Preços (Sentido Estrito): Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial.

16.2.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada dos indicadores setoriais oficiais que serviram de base para a elaboração do orçamento estimado da presente licitação.

16.2.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do cronograma físico-financeiro ainda não executadas (saldo contratual), não sendo aplicado, em nenhuma hipótese, sobre itens já medidos ou executados.

16.2.3. Para fins de cálculo, será considerada como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços, e o percentual de reajuste eventualmente concedido deverá compensar valores já liberados a título de reequilíbrio econômico-financeiro no mesmo período.

16.5. Caso os indicadores estabelecidos venham a ser extintos ou deixem de refletir fielmente a variação dos custos do setor, será adotado outro índice oficial correlato que guarde a maior aderência possível ao segmento econômico do objeto, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

17.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

c) a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

d) para as infrações decorrentes de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, analisado a gravidade da infração.

III- Impedimento de licitar e contratar; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

17.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Leandro Barros Silva, e pelo Secretário Municipal de Agricultura Edson Francisco Costa Neto, aos quais competirá a Gestão do Contrato.

18.2. O Departamento de Engenharia verificará a qualidade do material e serviço executado pela Contratada, por ocasião da execução da obra, notificando-a quando necessário.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será acompanhada por Engenheiro Civil Gleisson Venício Ribeiro, ou outro que venha a ser designado pelo contratante no ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 Os serviços deverão ser executados conforme projeto, cronograma, planilha etc.

19.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

20.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA, não se limitando apenas às leis mencionadas.

20.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Itutinga – MG.

20.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

20.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

20.5 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

20.6 Os critérios de sustentabilidade na obra devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo a separação e destinação ambientalmente adequada e final dos resíduos conforme a classe.

21. DA ACESSIBILIDADE

21.1 Em consideração ao objeto a ser contratado não se aplica a este caso.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

22.1 A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.2 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. A licitante vencedora na assinatura do contrato prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco) por cento do seu valor global, que lhe, será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedor, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

23.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

23.3. Caso a licitante optar por apresentar carta de fiança bancária, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado da seguinte forma:

**CAIXA - AGÊNCIA 0129-6 - OPERAÇÃO 006 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
CONTA CAUÇÃO Nº 13-3. IDENTIFICAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E O
NÚMERO DA LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

23.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.5. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

23.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

23.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

23.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

23.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

23.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

23.14 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

23.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

23.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.15.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

23.16 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

23.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado d data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

23.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.21 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.22 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

23.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

23.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

23.24 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

23.25 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

23.26 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

23.27 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

23.28 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

23.29 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico (PB).

23.30 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.31 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto básico de Engenharia.

24. RECEBIMENTO DA OBRA

24.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Município, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

24.1.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

24.1.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, circunstanciado e assinado pelas partes.

24.1.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

24.1.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

24.1.6 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

24.1.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

24.1.8 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

25.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte
02.007.001 20 606 0405 1.304 4.4.90.51.00	00133	1500000
02.007.001 20 606 0405 1.304 4.4.90.51.00	00133	1700000

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Itutinga, 19 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Leandro Barros Silva
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.384/0001-53**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA**

ANEXOS

ANEXO I – OFÍCIO 113/2026

ANEXO II -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

ANEXO III - PROJETOS DA OBRA

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VII– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO E QUANTIDADES

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS

ANEXO X – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.